



PARECER JURÍDICO Nº 401/2019, DO PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 135/2019 – ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO.

EMENTA DO PROJETO: INSTITUI A MARCA DA OUVIDORIA MUNICIPAL.

I - RELATÓRIO

Conforme requisição de análise jurídica promovida pela Presidência da Mesa Diretora, e pelos vereadores membros das Comissões Permanentes da Casa, o presente parecer traz análise ao [Projeto de Lei Ordinário nº 135/2019](#).

De autoria do Poder Executivo – Prefeito, o presente Projeto de Lei foi protocolado junto ao Setor de Protocolo e Controle Documental do Poder Legislativo no dia 03 de dezembro de 2019, sob protocolo nº 838/2019, e com o pedido de tramitação em regime ordinário.

No dia 05 de dezembro de 2019, a Proposição dará entrada no expediente da Reunião Extraordinária a partir das 15h. O Presidente da Câmara Vereador Geraldo Rene Behlau Weber (PSDB), após a leitura da proposição pelo 1º Secretário, Vereador André Vinícius de Araújo (PSD), no plenário da Casa, a Presidência poderá encaminhar a matéria para análise técnica das Comissões Permanentes da Casa.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

2.1 – Dos aspectos da Proposição em relação à forma prescrita em Lei

Conforme os Arts. 47, 58 e 68 da Lei Orgânica de Itapoá, trata-se de matéria de iniciativa do Poder Executivo – Prefeito.

A Proposição consta instruída com Exposição de Motivos, mas não consta o Parecer Jurídico, Parecer Contábil e também o ANEXO com a marca objeto da Proposição, sendo esses três documentos necessários para a análise e tramitação da matéria.

O Projeto foi devidamente publicado na pauta com 48h de antecedência, de maneira a garantir o princípio da publicidade e com observância do Art. 152, § 1º, do Regimento Interno da Casa.

O Projeto está em conformidade com os Arts. 126 e 127 do Regimento Interno da Casa, que trata do processo legislativo digital, bem como estão em conformidade com os Arts. 110 e 117 do Regimento Interno da Casa.

Por fim, em análise textual da redação da Proposição, nota-se a observância em relação à [Lei Municipal nº 747/2017](#), que dispõe sobre a técnica legislativa para elaboração de Projetos de Lei.

Assim, na sua forma, a Proposição apresenta ilegalidades, com a ausência do ANEXO que conste a marca da Ouvidoria. Não constam documentos acessórios no SAPL. Assim, na sua forma, a Proposição carece de apresentação documental para a regular tramitação.

2.2 – Dos aspectos da Proposição em relação ao mérito administrativo

De autoria do Poder Executivo – Prefeito Marlon Roberto Neuber, o presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para instituir a marca da Ouvidoria Municipal.

Conforme análise sintética da Exposição de Motivos e Justificativa, o projeto visa instituir a marca que irá representar a Ouvidoria Municipal, esta que se tornará um canal para os cidadãos itapoenses apresentarem sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias, sendo uma espécie de “ponte” entre a estes e a Administração Pública, pois a ouvidoria recebe as manifestações dos cidadãos, analisa, orienta, encaminha às áreas responsáveis pelo tratamento ou apuração, responde ao manifestante e conclui a manifestação. Para tanto, nada mais natural do que estabelecer uma marca que represente o peso e a importância deste serviço.

Após leitura e análise textual da matéria, s.m.j., a Proposição não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da CF/88) e também não conflita com a competência concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (Art. 24, da CF/88).

Em análise e confrontação com a Lei Orgânica de Itapoá (LOM), destaca-se as seguintes disposições:

Art. 13. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...]

VII - dispor sobre a organização, administração e execução dos serviços municipais;

VIII - dispor sobre a administração, utilização e alienação dos bens públicos; **(grifo nosso)**

Art. 17. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Município, obedece aos princípios da legalidade, **impessoalidade**, moralidade, publicidade, eficiência e, também, ao seguinte: [...]

§1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. **(grifo nosso)**

Assim, após análise, destaca-se a ilegalidade formal na apresentação da Proposição, com a necessária apresentação documental pelo Poder Executivo, para constar os documentos anexos objeto da Proposição, com a respectiva identidade visual que se pretende instituir para a marca da Ouvidoria Municipal, bem como para a necessária manifestação técnica da contabilidade e procuradoria jurídica, ambos do Poder Executivo. Após a apresentação dos 3 (três) documentos indicados acima, os vereadores devem atentar para a análise das informações contidas na identidade visual, e verifica se o caráter dessas informações é informativo, e se não há promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, com observância do Art. 17, §1º, da Lei Orgânica de Itapoá. Após os procedimentos indicados, o Projeto de Lei Ordinário nº 135/2019 estará apto para análise, discussão e votação no plenário da Casa. Nos demais aspectos, o objeto do texto é legal e constitucional. Desta feita, após atendidas as recomendações, opino pela regular tramitação, nos termos do Regimento Interno da Casa.

É o entendimento deste assessor jurídico, s.m.j.

Itapoá/SC, 05 de dezembro de 2019.

Francisco Xavier Soares – OAB/SC 7105

Procurador Jurídico do Legislativo

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>